

## Quadro Comparativo

### Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotostos

<a href="#"><u>LEPR</u></a> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<a href="#"><u>LEAR</u></a> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<a href="#"><u>LEPE</u></a> Lei n.º 14/89, de 29.04	<a href="#"><u>LEOAL</u></a> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 148º</b> <b>Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotostos</b>  O presidente da mesa da assembleia eleitoral que injustificadamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotosto será punido com prisão até um ano e multa de 1.000\$00 a 5.000\$00. <sup>1</sup>	<b>Artigo 160º</b> <b>Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotostos</b>  O presidente da mesa da assembleia eleitoral que ilegitimamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotosto será punido com prisão até um ano e multa de 1 000\$00 a 5 000\$00. <sup>2</sup>		<b>Artigo 194º</b> <b>Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotostos</b>  O presidente da mesa de assembleia de voto ou de apuramento que ilegitimamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotosto é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

<sup>1</sup> De € 4,99 a € 24,94 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<sup>2</sup> De € 4,99 a € 24,94 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEALRAA</u></a> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEALRAM</u></a> LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 154º<sup>3</sup></b> <b>Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotestos</b></p> <p>O presidente da mesa da assembleia eleitoral que ilegitimamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotesto é punido com prisão até um ano e multa de € 100 a € 500.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 159.º</b> <b>Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotestos</b></p> <p>O presidente da mesa da assembleia eleitoral que injustificadamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotesto é punido com pena de prisão até 1 ano e pena de multa de €100 a € 500.</p>

---

<sup>3</sup> Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 160º).

<p align="center"><a href="#"><u>PCE</u></a></p>	<p align="center"><a href="#"><u>LORR</u></a> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p align="center"><a href="#"><u>LEOAL</u></a> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p align="center"><a href="#"><u>Código Penal</u></a></p>
<p align="center"><b>ARTIGO 392.º</b> <b>Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotostos</b></p> <p>O presidente de mesa da assembleia de voto ou de apuramento que ilegitimamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotosto é punido com prisão de seis meses a dois anos e multa até cem dias.</p>	<p align="center"><b>Artigo 216º</b> <b>Recusa a receber reclamações, protestos ou contraprotostos</b></p> <p>O presidente de mesa de assembleia de voto ou de apuramento que ilegitimamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotosto é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>	<p align="center"><b>Artigo 194º</b> <b>Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotostos</b></p> <p>O presidente da mesa de assembleia de voto ou de apuramento que ilegitimamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotosto é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>	